

“Centro Tecnológico Especializado Industrial Abade de Baçal” – CTEIABADE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL – AEAB



**Centro Tecnológico
Especializado Industrial**
Abade de Baçal

Regulamento

Cozinha Pastelaria
Restaurante Bar
Turismo Ambiental e Rural



Índice

Introdução	4
Artigo 1º	5
Objeto	5
Artigo 2º	5
Conceito e composição	5
Artigo 3º	6
Objetivos do CTE	6
Artigo 4º	7
Missão do CTE	7
Artigo 5º	7
Valências do CTE	7
Artigo 6º	8
Dever de colaboração	8
Artigo 7º	8
Segurança, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental e energética.....	8
Artigo 8º	9
Recursos Financeiros e Humanos	9
Artigo 9º	10
Estrutura Orgânica.....	10
Artigo 10º	11
Competências da Comissão Pedagógica.....	11
Artigo 11º	11
Competências do/a Coordenador/a do CTE.....	11
Artigo 12º	12
Competências do Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro....	12
Artigo 13º	12
Formadores	12
Artigo 14º	13
Orientação e apoio à inserção de alunos	13
Artigo 15º	13
Formandos, alunos	13
Artigo 16º	14
Apoio ao visitante.....	14
Artigo 17º	14
Avaliação	14
Artigo 18º	14

Inclusão, Igualdade e Apoio a pessoas com necessidades específicas	14
Artigo 19º	15
Livro de sugestões e reclamações	15
Artigo 20º	15
Entrada em vigor	15

Introdução

O CTE – Centro Tecnológico Especializado institui-se numa medida governativa adicional ao reforço da política de ensino e formação profissional, procurando aumentar a capacidade de resposta do sistema, no combate às desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações.

A instalação do CTE envolve a modernização e reabilitação das instalações e infraestruturas existentes e a aquisição de recursos educativos tecnológicos, tendo em vista a melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecendo quer a qualidade da oferta formativa, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, por forma a promover a igualdade de oportunidades e uma maior equidade no acesso aos recursos disponíveis, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas.

A operacionalização do CTE integra a dimensão ambiental, focada na eficiência energética e ambiental dos equipamentos, e a dimensão da igualdade de género e de oportunidades, combatendo limitações formativas e segregações profissionais vinculadas ao género e à desigualdade de oportunidades.

Perspetiva-se que o CTE tenha um significativo impacto na promoção da competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo da economia nacional, através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade.

A visão do CTE concretiza a estratégia de inovação pedagógica do ensino profissional no Agrupamento de Escolas de Abade de Baçal (AEAB), motor da ciência e da tecnologia no desenvolvimento das sociedades baseadas em conhecimento, com fundamentos sólidos na ciência, tecnologia, gastronomia, restauração e no turismo ambiental e rural, e na sua ligação com as mais diversas áreas do saber, proporcionando percursos formativos diversificados e ajustados, quer aos diferentes perfis dos jovens, quer às necessidades do mercado de trabalho, contribuindo para promover a inclusão e o sucesso educativo de todos.

O CTE funciona ainda como plataforma de colaboração entre autarquia, comunidade escolar, outras escolas, entidades empregadoras, instituições de ensino superior e centros de investigação científica, de forma a promover uma cultura de inovação e competitividade, nomeadamente através da transferência de conhecimento e tecnologia.

O CTE disponibiliza, na comunidade educativa e junto dos parceiros, espaços de encontro, formação, capacitação, experimentação e aperfeiçoamento de práticas empresariais inovadoras relacionadas com a economia circular, digital e com o desenvolvimento sustentável, favorecendo o trabalho em rede e a criação de emprego, adaptado ao desenvolvimento das regiões.

O presente regulamento regula o funcionamento do CTE “**Centro Tecnológico Especializado Industrial Abade de Baçal**” (CTEIABADE) no AEAB, sediado na Escola Secundária Abade de Baçal, como espaço educativo e formativo, privilegiado de cooperação institucional e partilha de conhecimento, competências, experiência e demais recursos humanos e materiais no âmbito do incremento das qualificações intermédias e o crescimento sustentado da procura de formações de nível secundário com certificação profissional associada, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo da economia nacional, através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade.

A instalação do CTE - CTEIABADE decorre da aprovação de uma candidatura submetida e aprovada ao PRR - Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito da Componente 6 Qualificações e Competências (C6) e do Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, no estrito respeito pelo disposto no nº 2 do artigo 17º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e nos termos do Contrato de Financiamento celebrado com o Instituto de Gestão Financeira de Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), enquanto Organismo Intermédio.

Assim, considerando os pressupostos acima enunciados, e o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação, pelo disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, determina-se:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto:

- a) Definir os princípios que regulamentam a criação e funcionamento de um CTE – CTEIABADE no AEAB;
- b) Definir o perfil funcional da equipa que integra o CTE;
- c) Instituir mecanismos de regulação e supervisão do funcionamento do CTE;
- d) Estabelecer os direitos e deveres dos intervenientes no CTE.

Artigo 2º

Conceito e composição

1. O CTE - CTEIABADE é uma unidade integrada no AEAB que desenvolve ensino e formação profissional, sendo uma estrutura organizada, desenvolvida de forma progressiva, e que visa ainda a partilha de recursos e conhecimentos, a qualificação e a colaboração entre os seus membros.

2. O CTE é uma entidade de carácter permanente, sem personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite fomentar o contacto permanente da comunidade educativa e composta por recursos humanos qualificados, proporcionais ao espaço e às atividades educativas e formativas que desenvolvem, dotada de mecanismos de avaliação periódica próprios.
3. O CTE está na dependência jurídica, financeira e administrativa do AEAB onde se encontra sediado, sob a hierarquia do Órgão de Direção.

Artigo 3º

Objetivos do CTE

1. De acordo com o propósito do projeto, os objetivos do CTE visam:
 - a) Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
 - b) Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
 - c) Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
 - d) Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial em áreas emergentes;
 - e) Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
 - f) Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.
2. A concretização do CTE no AEAB tem por finalidade promover, valorizar e capacitar os professores, alunos e parceiros a potenciar o impacto e a missão do CTE, instituindo mecanismos de partilha de recursos físicos e humanos, expandindo e diversificando os recursos e a sua sustentabilidade.

Artigo 4º

Missão do CTE

No quadro do Projeto Educativo do AEAB, o CTE desempenha a seguinte missão:

- a) Criar um centro de inovação gastronómico e de enologia regional e nacional como centro de referência;
- b) Formar recursos humanos especializados;
- c) Promover a cultura científica e tecnológica de uma oferta formativa qualificada e diversificada no ensino profissional;
- d) Fomentar os valores de uma cidadania ativa, responsável, alicerçada na literacia técnica, científica, ambiental e digital;
- e) Democratizar o acesso ao conhecimento tecnológico;
- f) Promover a interação colaborativa entre as instituições de educação, do ensino superior e do desenvolvimento local, entidades empregadoras, os parceiros e as famílias;
- g) Incentivar a tecnologia, inovação e a experimentação para o sucesso escolar e profissional;
- h) Integrar e colaborar com projetos nacionais e internacionais;
- i) Promover ações de educação tecnológica em contextos não formais;
- j) Estabelecer plataformas de ligação entre as instituições de investigação científica e tecnológica e o tecido empresarial, relacionadas com a economia circular, digital e o desenvolvimento sustentável.

Artigo 5º

Valências do CTE

O CTE, enquanto unidade de ensino e formação, a par do disposto na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, desenvolve as seguintes valências:

- a) Ensino e formação profissional especializada, promovendo competências STEAM (Science, Technology, Engineering, Art e Math), tendo em vista o sucesso escolar e o alcance das áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) Conhecimento especializado e valorização dos professores;
- c) Ensino experimental para a partilha de conhecimentos e recursos;
- d) Promoção da cultura científica e tecnológica para a competitividade das empresas;
- e) Colaboração institucional regular, numa lógica pluridisciplinar e interdisciplinar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento económico, indissociáveis da qualificação da população e potenciadores de inovação;
- f) Iniciativas de apresentação, reflexão e debate público.

Artigo 6º

Dever de colaboração

1. Os alunos, professores e parceiros do CTE colaboram entre si e articulam os respetivos recursos com vista a melhorar e rentabilizar a intervenção educativa, formativa e experimental inovadora.
2. A colaboração com os parceiros, devidamente protocolada, traduz-se no desenvolvimento de planos de atividades acordados, com referência à clausula 3ª e 7ª do protocolo de colaboração, designadamente na realização conjunta de:
 - a) projetos de interesse comum;
 - b) partilha de recursos, visando uma melhor racionalização e otimização;
 - c) concessão, partilha ou delegação de tarefas destinadas a promover de modo concertado a atividade do CTE;
 - d) participação em encontros, eventos e em quaisquer outras iniciativas;
 - e) capacitação e desenvolvimento profissional de docentes.

Artigo 7º

Segurança, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental e energética

1. O CTE dotado da infraestrutura física e tecnológica dispõe das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e integridade dos seus bens, visitantes, bem como dos respetivos trabalhadores e instalações e ainda a acessibilidade física e virtual a todos.
2. O CTE assegura as medidas de autoproteção necessárias, nomeadamente no que se refere ao plano de segurança interno, que inclui plano de emergência, plano de prevenção, registos de segurança, instruções de segurança, regulamentos de segurança contra incêndios e plantas de emergência.
3. As soluções tecnológicas e recursos digitais colocados à disposição da comunidade educativa no CTE cumprem um conjunto de critérios ambientais, de eficiência energética e o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), sendo os impactos monitorizados continuamente através do plano de manutenção preventiva e de gestão dos resíduos.
4. Os equipamentos, hardware, software e mobiliário disponibilizados no CTE serão objeto de procedimento de contratação pública, atribuindo-se preferência aos que demonstrem cumprir requisitos de conceção ecológica e eficiência energética, ausência de substâncias perigosas, garantia de não causar danos significativos e de longo prazo no meio ambiente, identificando-se características de durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade, obsolescência, inovação, modernidade, segurança e sustentabilidade.

5. A salvaguarda do cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) está presente nas soluções tecnológicas de suporte à operacionalização do CTE, nos registos, comunicação e nas interações junto dos parceiros.
6. O CTE empenha-se em promover a responsabilidade social e cidadania responsável, criando condições adequadas de integração social e implementando práticas de sustentabilidade ambiental e energética, estimulando nos participantes modos de agir saudáveis e sustentáveis.

Artigo 8º

Recursos Financeiros e Humanos

1. O CTE dispõe de recursos financeiros e humanos, adequados à sua dimensão, garantindo a sustentabilidade e o desenvolvimento eficaz da sua atividade.
2. A implantação do CTEIABADE no AEAB, no edifício da Escola Secundária Abade de Baçal, é garantida pelo financiamento resultante da aprovação da candidatura a CTE Industrial proposta pelo AEAB, de acordo com 7ª REPUBLICAÇÃO do Aviso de Abertura de Concurso - Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional (Nº 01/C06-i01.01/2022).
3. O prazo de execução do financiamento indicado no ponto 2 para efeitos de contratualização e execução total dos custos elegíveis incorridos, será o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025.
4. São custos elegíveis e custos não elegíveis no âmbito do financiamento PRR indicado no ponto 2, de acordo com o mesmo aviso de abertura:
 - a) Custos elegíveis
São elegíveis, no período de elegibilidade e no prazo de execução estabelecidos, as seguintes despesas:
 - aquisição de equipamentos destinados à prática educativa e formativa;
 - modernização da infraestrutura tecnológica, diretamente relacionada com a instalação e funcionamento dos equipamentos destinados à prática educativa e formativa;
 - apetrechamento e requalificação de espaços e oficinas, diretamente relacionados com a prática educativa e formativa.
 - b) Custos não elegíveis
 - custos normais de funcionamento do beneficiário, incluindo custos fixos e variáveis de qualquer natureza;
 - custos cujo pagamento seja efetuado em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

- custos que decorram de contratos em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado ao abrigo do PRR ou custos elegíveis aprovados no âmbito do presente Aviso;
- custos relacionados com a aquisição de equipamentos em estado de uso;
- o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado pelos Beneficiários Finais que não seja dedutível, nos termos do disposto no artigo n.º 16 do Decreto-Lei 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado com o estatuído na Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril;
- juros e encargos financeiros;
- custos relativos à preparação da candidatura, preparação da informação solicitada, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura.

5. A garantia dos recursos financeiros e humanos é da competência das entidades da tutela, em complemento ao financiamento por fundos europeus obtido no PRR, conforme consta de contrato estabelecido.

6. O AEAB não goza de autonomia financeira, movimentando as diversas fontes de financiamento disponíveis em função do grau de execução dos orçamentos e projetos (ex. PESSOAS2030, Ciência Viva, ERASMUS+, PT2030) e das prioridades estabelecidas, sendo regularmente auditado pelas entidades financiadoras.

7. O protocolo estabelecido com as entidades da administração local e regional visa otimizar as fontes de financiamento, mediante a responsabilidade partilhada, no âmbito do processo de transferência de competências, contando-se com o apoio da Autarquia e demais parceiros para a sustentabilidade e continuidade do CTE.

8. Relativamente aos recursos humanos, procurar-se-á obter um crédito horário específico junto da tutela, a atribuir à equipa de docentes que integra os órgãos responsáveis pelo controlo e gestão da instalação, operacionalização e avaliação do CTE.

Artigo 9º

Estrutura Orgânica

1. São órgãos de coordenação e gestão do CTE:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O/A Coordenador/a do CTE;
- c) A Comissão de Acompanhamento de Gestão Administrativa-Financeira.

Anexa-se o mapa de recursos humanos previsto para o funcionamento do CTE, conforme consta de candidatura ao CTE (Anexo I).

2. Nas suas ausências e impedimentos, o/a coordenador/ do CTE será substituído por um/a subcoordenador/a.

Artigo 10º

Competências da Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica do CTE constitui o órgão de aconselhamento pedagógico, que pode integrar membros do conselho pedagógico do AEAB e representantes dos parceiros e demais personalidades nacionais e internacionais, tendo por competências:
 - a) Emitir recomendações sobre aspetos pedagógicos e da organização do CTE;
 - b) Aprovar o plano de atividades e recursos para o desenvolvimento das atividades do CTE que integrarão o PAA do AEAB;
 - c) Acompanhar a execução do referido plano;
 - d) Validar a oferta formativa do CTE e protocolos a estabelecer;
 - e) Propor ao Conselho Geral alterações ao regulamento do CTE.
2. A Comissão Pedagógica do CTE pode organizar-se em grupos de trabalho, sempre que tal se justifique, de forma a operacionalizar o seu modo de funcionamento, sendo os trabalhos presididos por um/a coordenador/a eleito/a de entre os membros.

Artigo 11º

Competências do/a Coordenador/a do CTE

1. Ao/a coordenador/a compete a gestão e coordenação das atividades do CTE, em articulação com os diversos parceiros, nomeadamente:
 - a) Coordenar e gerir o CTE;
 - b) Elaborar o Plano de Atividades do CTE;
 - c) Promover a organização das ações previstas no plano;
 - d) Representar o CTE, sempre que necessário;
 - e) Articular a operacionalização do CTE junto da Comissão Pedagógica e da Direção do AEAB;
 - f) Promover a análise da avaliação das iniciativas realizadas no CTE;
 - g) Apresentar propostas para o apoio técnico necessário à concretização dos planos de atividades;
 - h) Assegurar a articulação com as outras entidades protocoladas;
 - i) Assegurar o cumprimento das metas e indicadores contratualizados com o IGEFE no processo de candidatura PRR, bem como o registo da execução e prestação de contas.
2. O/a coordenador/a e subcoordenador/a do CTE são designados/as pelo/a Diretor/a do AEAB por um período de 3 anos.
3. O/a Coordenador/a do CTE conta com o suporte de uma assessoria especializada para as áreas relevantes na implementação, operacionalização e monitorização da

atividade do CTE, nomeadamente nas áreas técnica, administrativa, financeira, jurídica, comunicação, contratação pública e gestão de contratos, manutenção e assistência técnica.

Artigo 12º

Competências do Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro

1. O Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro tem por missão acompanhar a execução técnica e financeira do CTE sendo composto por:
 - a) Diretor/a;
 - b) Membro do Conselho Administrativo do AEAB, designado pelo/a Diretor/a;
 - c) Coordenador/a do CTE.
2. Compete ao Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro:
 - a) dar resposta às solicitações da comissão de coordenação da implementação e desenvolvimento do Investimento RE-C06-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), conforme disposto no Despacho nº 3470-B/2022 de 23 de março;
 - b) definir o modelo de governança interserviços da Educação para a execução do Investimento RE-C06-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência, em função da prestação de contas referente à execução do contrato financeiro do CTE.

Artigo 13º

Formadores

1. São formadores do CTE, o pessoal docente integrado do disposto no Decreto Lei nº 132/2012 de 27 de junho, na sua actual redação e Decreto Lei nº 32-A/2023 de 8 de maio.
2. Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua, os docentes que possuam as habilitações e acreditação junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).
3. Podem, ainda, ser formadores os indivíduos possuidores de habilitação académica e currículo relevante nas matérias em que incide a formação, especificamente os que decorrem de protocolo estabelecido, nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua em vigor.
4. São obrigações dos formadores:
 - a) Contribuir para a formação e realização dos formandos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade;
 - b) Ser assíduo e desempenhar as funções com dedicação e pontualidade, respeitando os horários de formação estabelecidos;
 - c) Registrar a assiduidade dos formandos e o sumário da sessão formativa;

- d) Preparar as sessões de formação, incluindo materiais educativos digitais de apoio;
- e) Responsabilizar-se pelo uso adequado de equipamentos, tecnologias, recursos digitais, mobiliário e instalações;
- f) Tratar com cortesia os formandos;
- g) Usar meios adequados de avaliação dos formandos, atendendo aos objetivos de cada unidade de formação.

Artigo 14º

Orientação e apoio à inserção de alunos

1. Os mecanismos de orientação e de acompanhamento que apoiam os alunos do CTE no desenvolvimento dos seus percursos formativos e na eventual reorientação dos mesmos, visando promover a sua integração socioprofissional são desenvolvidos pelos serviços de psicologia e orientação (SPO) do AEAB, em articulação com os demais parceiros protocolados.
2. Complementarmente, o CTE pode disponibilizar aos alunos, em articulação com os parceiros, um sistema de apoio tutorial de reforço ao adequado desenvolvimento da formação em contexto de empresa e/ou socioprofissional, assegurado por profissionais experientes e com atualização tecnológica.

Artigo 15º

Formandos, alunos

1. Os alunos do CTE integram o AEAB usufruindo da modalidade do ensino profissional, sujeitos ao regime aplicável aos alunos que frequentam, em estabelecimentos públicos de ensino, cursos do mesmo nível e modalidade de formação, instrumentos e regulamentos internos vigentes, conforme disposto na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.
2. São obrigações dos formandos:
 - a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades do CTE;
 - b) Integrar-se com o máximo de empenho nas atividades formativas, participando ativamente em todas as tarefas propostas com vista ao seu desenvolvimento e formação;
 - c) Tratar com cortesia os formadores, pessoal docente e não docente, os colegas de formação e restantes pessoas com quem podem entrar em contacto nas sessões de formação;
 - d) Zelar pela preservação e conservação, relativamente a instalações, equipamentos, tecnologias, recursos digitais, material didático e mobiliário, em cumprimento das regras de segurança, usando EPI (equipamentos de proteção individual), quando aplicável,

cibersegurança, códigos de conduta de práticas em ambiente físico ou virtual e instruções de uso de forma adequada;

e) Cumprir as regras de funcionamento definidas.

Artigo 16º

Apoio ao visitante

1. O CTE deve dispor, no seio da sua equipa, de um corpo de monitores (docentes/técnicos qualificados) para apoiar os visitantes, proporcionando o apoio adequado ao cumprimento das suas funções educativas e demonstrativas dos projetos e literacias promovidas.
2. Os ingressos/visitas devem ser registados com recurso a sistemas que proporcionem um conhecimento rigoroso dos visitantes e participantes em atividades promovidas pelo CTE.

Artigo 17º

Avaliação

1. O CTE procede à avaliação regular e independente da qualidade de funcionamento e do desempenho no cumprimento dos objetivos e indicadores de execução contratualizados, incluindo a realização de estudos de satisfação face ao público-alvo, de forma a melhor satisfazer as expectativas e necessidades dos seus utilizadores.
2. Na componente da avaliação da qualidade do CTE, correlacionam-se os diversos contributos dos processos EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training), avaliação interna e externa e perfil SELFIE (Self-reflection on Effective Learning by Fostering Innovation through Educational technologies).

Artigo 18º

Inclusão, Igualdade e Apoio a pessoas com necessidades específicas

1. O CTE proporciona a atividade em condições de igualdade e equidade a todos os alunos, sendo um dos elementos diferenciadores do CTE o fator de inclusão, na medida em que a tecnologia permite o maior acesso e ferramentas mais diversificadas para a personalização do ensino às características de cada aluno, através da disponibilização de recursos digitais adaptados aos contextos específicos.

2. O CTE permite concretizar com maior eficácia a possibilidade de gestão flexível das matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas, ajustadas às opções curriculares no pressuposto da autonomia curricular atribuída pelo Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, proporcionando aprendizagens diversificadas, de acordo com os interesses dos alunos, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado de trabalho.

3. No CTE e nas atividades promovidas junto das entidades protocoladas, promovem-se ambientes de aprendizagem inclusivos e a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas, que garantam realização pessoal e social, prosseguindo a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25, colaborando-se ainda para a eliminação dos estereótipos do género, e todas as formas de violência no meio laboral, na adoção dos princípios da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-30.

Artigo 19º

Livro de sugestões e reclamações

O CTE dispõe de um livro de reclamações, nos termos definidos por lei, e de um livro de sugestões, ou de outra forma de registo em papel ou eletrónica, anunciados de forma visível.

Artigo 20º

Entrada em vigor

Este Regulamento foi apreciado pelo Conselho Pedagógico do AEAB.

Este Regulamento entra em vigor após a aprovação do CTE, a partir da data da sua apresentação, em Conselho Geral do AEAB.

Bragança,

Apreciado no Conselho Pedagógico:

Aprovação em Conselho Geral:

Mapa de Recursos Humanos e Recursos Financeiros do CTE

Nome	Cargo / Carreira	Funções e responsabilidades no CTE
Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires	Diretora	Responsável geral pelo CTE do AEAB Responsável financeiro do CTE
Paulo Sérgio Correia	Subdiretor	Responsável pelo CTE da AEAB na ausência do Diretor Contratos públicos
Armando Nuno Cristóvão	Coordenador Cursos Profissionais	Coordenador pedagógico de todos os Cursos Profissionais Coordenador dos Cursos Profissionais do CTE afetos à Área Industrial – Cozinha e Pastelaria e Restauração e Bar e interligação com os restantes cursos afins Supervisão dos Cursos Profissionais Representante do Cursos Profissionais e do CTE no Conselho Pedagógico do AEAB
Manuel Cordeiro	Coordenador CTE	Coordenador do CTE (operacionalização, acompanhamento e avaliação)
Helena Teixeira	Subcoordenadora CTE	Assume o papel do Coordenador do CTE na sua ausência Assessora do Diretor na área dos cursos profissionais
Paulo Sérgio Correia	Gestor de contratos (CCP)	Supervisor dos concursos públicos e gestão de contratos CCP Supervisão da gestão financeira do CTE
Regina Ramos	Chefe Serviços Administrativos	Coordenadora dos Serviços administrativos afetos ao CTE e Tesouraria Pertencente à equipa da Gestão Financeira do CTE Supervisora dos AT
Guida Preto	Tesoureira	Tesouraria do CTE e organização financeira

Helena Calejo	Caixa	Caixa do CTE e economato
Sandra Miguel	Compras	Compras e contratos CTE
Mário Geraldo	Recursos Humanos	Recursos Humanos do AEAB
Jorge Padrão	Administrativo de apoio 1	Organização documental e atualização da plataforma dos fundos de acordo com o projeto aprovado e as ações executadas pelo CTE
Mário Geraldo	Assistente Operacional	Plano de manutenção Supervisor do AO afetos ao CTE
Eugénio	Assistente Operacional	Limpeza CTE
	Assistente Operacional	Responsável pelo piso/andar onde se instala o CTE
	Assistente Operacional	
	Assistente Operacional	Portaria / Central Comunicação / Receção do AEAB / CTE

I.2 Recursos Financeiros

Fonte de Financiamento	Âmbito	Montante total / ano
CTE	Investimento, instalação e funcionamento	1,5M€ (candidatura)